



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

27 / MARÇO / 2025

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 431/2025

**INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE OFICINEIROS
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrado, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei nº 8.742 de 1993, que trata da Política Nacional de Assistência Social, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobrado, o Programa Voluntário de Oficineiros da Assistência Social, com a finalidade de fomentar a atuação de voluntários especializados, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, artísticas e de qualificação profissional, voltadas a usuários dos serviços de assistência social.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º O Programa Voluntário de Oficineiros da Assistência Social tem como objetivos específicos:

I - Incentivar a participação de profissionais e voluntários na promoção de ações de capacitação e aprendizado em diversas áreas, como artes, música, dança, informática, empreendedorismo, e outras habilidades relevantes para o desenvolvimento social;

II - Contribuir para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias atendidas pelos serviços da Assistência Social, por meio de cursos e oficinas;

III - Fomentar a troca de experiências e a construção de redes de apoio comunitário, por meio do trabalho voluntário em áreas que promovam a cidadania e a integração social;

IV - Proporcionar a oferta de serviços especializados sem ônus para o Município, respeitadas as condições e regulamentações da legislação vigente.

Art. 4º O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS) ou órgão competente da administração pública, sendo responsável por:

I - Definir as áreas de atuação e temas para as oficinas e cursos a serem oferecidos;

II - Estabelecer critérios para a seleção e cadastro dos voluntários interessados em atuar no programa;

III - Organizar e coordenar a logística das atividades realizadas, bem como garantir a infraestrutura necessária para a execução das oficinas e cursos;

27/03/2025

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

IV - Promover a capacitação dos voluntários, quando necessário, para que as atividades oferecidas sejam de qualidade e atendam aos objetivos do programa.

Art. 5º Poderão ser voluntários no programa:

I - Pessoas físicas com experiência ou qualificação nas áreas de atuação do programa, que tenham interesse em contribuir com ações sociais e comunitárias;

II - Organizações da sociedade civil, profissionais liberais, artistas, educadores e outros indivíduos ou grupos que, de forma voluntária, desejem colaborar com a promoção do programa.

Parágrafo Único – Os oficineiros dispostos no inciso I do art. 5º farão jus a uma bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por turno, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º A participação dos voluntários será formalizada por meio de Termo de Adesão, no qual o voluntário se comprometerá a cumprir os objetivos e responsabilidades estabelecidos para sua atuação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS) emitirá certificados de participação aos voluntários que colaborarem com o programa por um período mínimo de 02 meses, como reconhecimento de sua contribuição social.

Art. 8º As oficinas realizadas no âmbito do Programa Voluntário de Oficineiros da Assistência Social serão abertas, prioritariamente, a usuários dos serviços da Assistência Social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS), respeitada a demanda da comunidade.

Art. 9º Fica autorizado o Município a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, empresas e outras instituições, com o objetivo de apoiar a implementação e execução das atividades do programa.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após sua publicação, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para a implementação do Programa Voluntário de Oficineiros da Assistência Social.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SOBRADO/PB, 27 de março de 2025.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO